



SUMÁRIO

[1 INTRODUÇÃO](#)

[2 OBJETIVO](#)

[3 REFERÊNCIAS](#)

[4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES](#)

[5 PRINCÍPIOS](#)

[6 DIRETRIZES](#)

[7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES](#)

[8 PENALIDADES](#)

[9 DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Banco da Amazônia S.A. estabelece sua Política de Divulgação e Uso de Informações Sobre Atos ou Fatos Relevantes, nos termos da [Resolução CVM nº 44/2021](#) de 23 de agosto de 2021, o qual passa a integrar o conjunto de normas e procedimentos desta Instituição.

1.2 A [Resolução CVM nº 44/2021](#) exige a regulamentação desta Política para uso, comunicação e divulgação de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes na Instituição financeira, que envolvam os seus negócios e atividades, decorrentes de decisões de órgãos de administração ou de seu acionista controlador, dentre outros, que possam refletir na negociação, no mercado, de seus valores mobiliários, abrangendo as demonstrações contábeis e demais informações prestadas obrigatoriamente, ou não, a entidades externas e investidores.

2 OBJETIVO

2.1 Esta política tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta e transparência no uso, comunicação e divulgação de informações, inclusive sobre Atos ou Fatos Relevantes, que tenham conhecimento em virtude de seu cargo, função ou posição a serem observados por:

- PESSOAS VINCULADAS:

2.1.2 Acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

2.1.3 Empregados em cargos de gestão, até o nível de supervisão, com acesso e conhecimento a informação relevante.

- DEMAIS PESSOAS:

2.1.4 Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso à informação de ato ou fato relevante, guardam sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam.

2.1.5 A todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Instituição Financeira, tais como auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Instituição Financeira ou a ele referenciados.

2.1.6 Ao cônjuge ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

2.1.7 Aos administradores que se afastem da administração do Banco antes da divulgação pública do negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

3 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 6023:2002 - Informação e documentação - Referências - Elaboração. Rio de Janeiro, ago. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 6024:2012 - Informação e documentação -

Este PDF foi gerado

através do visualizador de documentos

Numeração progressiva das seções de um documento - Apresentação. Rio de Janeiro, mar. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade: requisitos. São Paulo, 30 set. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Elaboração de Norma Brasileira: IA 07.20.02. São Paulo, jan. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Numeração de Projeto de Norma e Norma Brasileira: IA 07.20.03. São Paulo, 1993.

BANCO DA AMAZÔNIA. Norma Fundamental - NP 001. Versão 11. Belém, 07/05/2021.

BRASIL. Presidência da República. Guia de Orientações ao Gestor em Segurança da Informação e Comunicações. Brasília, DF: Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, fev. 2014. Versão 1.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, [Resolução CVM nº 44/2021](#) de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM): entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

4.2 ADMINISTRADORES: para os efeitos desta Política, são os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados pela Instituição Financeira, por disposição estatutária.

4.3 ATO OU FATO RELEVANTE: nos termos da [Resolução CVM nº 44/2021](#), qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Instituição Financeira, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários da Instituição Financeira ou a ele referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Instituição Financeira; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários do Banco ou a ele referenciados.

4.4 COMUNICADO AO MERCADO: toda a informação que não seja considerada como relevante nos termos da [Resolução CVM nº 44/2021](#), mas a Instituição Financeira entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.

4.5 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: toda informação relevante relacionada ao Banco capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e ainda não divulgadas ao público investidor.

4.6 VALORES MOBILIÁRIOS: abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, *bonds*, índices e derivativos de qualquer espécie, ou ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Instituição Financeira ou, ainda, os títulos ou instrumentos a ele referenciados, nos termos da [Lei 6.385](#), de 7 de dezembro de 1976 (e suas alterações).

4.7 PESSOAS VINCULADAS: pessoa física ou jurídica fixada no Brasil ou no exterior que seja associada ou ligada a Instituição até o terceiro grau.

4.8 DEMAIS PESSOAS: pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso à informação de ato ou fato relevante, mas que não pertençam a administração e parentes até o terceiro grau.

5 PRINCÍPIOS

5.1 Disponibilizará, no relacionamento com acionistas, investidores e ao mercado em geral, informações confiáveis, objetivas e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, consistência, ética e equidade.

5.2 Todas as Pessoas Vinculadas e demais pessoas, sujeitas a presente Política, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como no [Código de Ética do Banco da Amazônia](#) e demais normas disciplinares desta Instituição.

5.3 O Banco da Amazônia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se esses

influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

6 DIRETRIZES

6.1 PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

6.1.1 A comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante acontecerá imediatamente após a sua ocorrência e, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação.

6.1.2 Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.1.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de solicitar à Bolsa de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, de acordo com o § 2º do art. 5º da [Resolução CVM nº 44/2021](#).

6.2 MEIO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO

6.2.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM por meio do sistema de envio eletrônico de informações e à bolsa de valores em que os valores mobiliários emitidos pelo Banco sejam admitidos à negociação.

6.2.2 A divulgação ao mercado exigida por lei ocorrerá por meio de portal de notícias no site Institucional - Relações com Investidores (<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/o-banco/relacoes-com-investidores>).

6.2.3 A divulgação ao mercado exigida por lei poderá ocorrer por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Instituição Financeira ou em portais de notícias com página na rede mundial de computadores.

6.2.4 Adicionalmente, o Banco poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios: correio eletrônico, comunicados à imprensa (*press releases*), mídias sociais, reuniões públicas com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no País ou no exterior.

6.2.5 A divulgação deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

6.3 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.3.1 Excepcionalmente poderá deixar de ser divulgado o ato ou fato relevante se o acionista controlador, a União, ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Banco, ressalvadas as seguintes hipóteses, prevista nos art. 6º, Parágrafo Único e no art. 7º, § 1º, 2º e 3º da [Resolução CVM nº 44/2021](#):

- A informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados;
- A CVM, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.
- Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado;

6.4 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

6.4.1 Baseado no artigo 11 da [Resolução CVM nº 44/2021](#), todas as pessoas que ocupem cargos na administração do Banco, quais sejam, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos técnicos ou consultivos venham a ser criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar ao Banco a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pelo próprio Banco. Deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Instituição Financeira.

6.4.2 Esta exigência de informação se estende aos valores mobiliários de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro, e de qualquer outro dependente incluído na declaração do imposto de renda.

6.4.3 A comunicação ao Banco deverá ser efetuada:

- no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do negócio;
- no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

▫ **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATOS OU FATOS RELEVANTES**

Vigente desde 28/06/2022

c) a documentação para registro no Banco deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Instituição Financeira emissora;

III - forma, preço e data das transações.

6.4.4 O Banco da Amazônia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Instituição Financeira sejam admitidas à negociação, as informações advindas dos administradores ou pessoas ligadas, listadas na alínea "a", com relação aos valores mobiliários negociados por elas ou pelo próprio Banco. O prazo de envio é de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou a investidura de administrador no cargo.

6.5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

6.5.1 Imediatamente após realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o Banco deverá divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as formas de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta.

6.5.2 O disposto no item anterior não se aplicará ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

6.5.3 Caso a realização da oferta pública estará sujeita ao implemento de condições, fica o Banco obrigado a divulgar aviso de fato relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

6.6 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

6.6.1 Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios do Banco, será vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados:

a) pelo próprio Banco, ou pelas pessoas nomeadas no [item 2](#) desta Política, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Banco da Amazônia, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;

b) àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Instituição Financeira, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição;

6.6.2 A mesma vedação aplica-se também aos administradores que venham se afastar da administração do Banco antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;

6.6.3 A vedação à negociação também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Instituição Financeira pela própria Instituição Financeira, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se houver intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;

6.6.4 Também ficará vedada a negociação pelas pessoas mencionadas nesta Política, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das Informações Trimestrais (ITR) e Demonstrações Financeiras Periódicas Anuais (DFP) do Banco.

7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 Serão Responsabilidades das seguintes áreas e pessoas vinculadas:

Área	Responsabilidades
CONSAD	Aprovar a política, suas e revisões e atualizações sempre que necessárias
DIREX	Deliberar e submeter, ao Conselho de Administração para aprovação a política, suas revisões e atualizações
DICOR	Revisar e atualizar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mantendo-a atualizada e levando-a ao conhecimento e deliberação da DIREX e do CONSAD; Enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os

	<p>valores mobiliários de emissão da Instituição Financeira sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.</p> <p>Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;</p> <p>Zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante, de forma precedente ou simultânea à veiculação de informações por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.</p>
GECOR	<p>Coordenar as revisões e atualizações da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante que serão submetidas pelo Diretor de Relação com Investidores à DIREX e ao CONSAD para aprovação</p>
PESSOAS VINCULADAS	<p>Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão:</p> <p>a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e</p> <p>b) comunicar, diretamente à CVM o ato ou fato relevante que tiverem conhecimento, caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.</p> <p>As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS, definidas nesta Política no item 2, deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, até a sua divulgação ao mercado.</p> <p>As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS que comunicarem, inadvertidamente, ato ou fato relevante a terceiros, antes de sua divulgação ao mercado, informarão de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida para que este tome as providências cabíveis.</p> <p>O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, deverá ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto e aos profissionais da área de relacionamento com investidores.</p>

8 PENALIDADES

8.1 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1.1 A transgressão às normas estabelecidas nesta Política configura infração grave, previstas no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76, na [Resolução CVM nº 44/2021](#) e nas Instruções [CVM nº 547/14](#), [CVM nº 552/14](#), [CVM nº 568/15](#) e [CVM nº 590/17](#), e a sanções de acordo com os normativos internos do Banco da Amazônia.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 ADESÃO À POLÍTICA

9.1.1 As PESSOAS VINCULADAS deverão aderir a esta Política mediante assinatura de [Termo de Adesão](#) declarando, no ato da eleição, recondução ao cargo ou ciência do Ato ou Fato Relevante, que conhecem os termos desta Política e que se obrigam a observá-los.

9.1.2 O Banco manterá em sua Sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das PESSOAS VINCULADAS, com as respectivas qualificações, com a indicação do cargo ou função, endereço e CPF/CNPJ.

9.1.3 O [Termo de Adesão](#) encontra-se em anexo, sendo parte integrante desta Política.

9.2 VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

9.2.1 Essa Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração.

9.2.2 Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM, devendo ser acompanhada de ata ou cópia autêntica da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**